

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Art. 149, da Lei Complementar n.º 388, de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade da criação, atualização e consolidação de informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS);

CONSIDERANDO minimizar as inconsistências cadastrais para cumprir a obrigatoriedade de se fazer Estudo Atuarial Anual;

CONSIDERANDO a integração de informações necessárias ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itupeva e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para fins do e-Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade contida nos Arts. 123 e 128, X da Lei Complementar n.º 388, de 11 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itupeva, a ser realizado durante o exercício de 2018.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações no mês de seu aniversário, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º O Departamento de Previdência do Itupeva Previdência será o órgão responsável:

- I – pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;
- II – pela fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário; e
- III – pela transmissão dos dados atualizados para o Departamento de Seleção e Gestão de Pessoal.

Art. 3º O Censo é de caráter obrigatório para todo o servidor detentor de cargo efetivo ativo, assegurado pelo RPPS, podendo ser realizado:

- I - presencialmente nas dependências do Itupeva Previdência; ou
- II – pela internet através do autoatendimento do Itupeva Previdência.

§ 1º Poderá ser realizado recenseamento por visita domiciliar ou hospitalar do servidor ativo que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, no caso do servidor ativo ou aposentado encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 3º O servidor ativo que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 4º Será publicado mensalmente Edital de convocação dos servidores, que conterà:

- I - as instruções necessárias para a realização do Censo Previdenciário através do Auto Atendimento do Itupeva Previdência;
- II - agendamento para atendimento presencial do servidor nas dependências do Itupeva Previdência.

§ 1º - O servidor poderá optar pela realização do Censo Previdenciário através do autoatendimento do Itupeva Previdência ou presencial.

§ 2º As alterações realizadas no cadastro pré-existente apenas serão validadas após remessa da documentação ao Itupeva Previdência.

Art. 5º O Censo Previdenciário realizado através do autoatendimento pode:

I - validar as informações já prestadas anteriormente ao Itupeva Previdência, reconhecendo que não houve alterações a serem noticiadas.

II – informar alteração de dados, que apenas serão validadas com a entrega dos documentos comprobatórios no Itupeva Previdência.

Parágrafo único. A incorrência de alteração de dados não escusa a obrigatoriedade da validação do cadastro.

Art. 6º A realização do Censo Previdenciário presencial importa na apresentação dos documentos indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro. O atendimento ao servidor para a entrega de documentos para validar o cadastro ou para realizar todo Censo Previdenciário deverá respeitar o agendamento divulgado no Edital de Convocação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
Itupeva Presidente